

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/03/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/001004/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa RL 2 ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 1.187.299,70 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), Nota Fiscal nº 423, referente à 5ª Medição de Serviços, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, relativo às obras de recuperação do Conjunto Habitacional Parque Nova Cidade, situado no bairro de Acari - Rio de Janeiro/RJ, conforme contrato nº 035/2022.

Id: 2466633

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/03/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/001040/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa CWR CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 460.864,58 (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), Nota Fiscal nº 411, referente à 6ª Medição de Serviços, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, relativo às obras de Recuperação de 21 Blocos do Conjunto Habitacional Castro Alves, situado no Bairro Del Castilho - Rio de Janeiro -RJ, conforme contrato nº 047/2022.

Id: 2466627

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/03/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/001038/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa CWR CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 486.439,63 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), Nota Fiscal nº 410, referente à 5ª Medição de Serviços, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, relativo às obras de recuperação de 21 Blocos do Conjunto Habitacional Castro Alves, situado no Bairro Del Castilho - Rio de Janeiro -RJ, conforme contrato nº 047/2022.

Id: 2466629

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SECC Nº 01
DE 22 DE MARÇO DE 2023DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-500001/000055/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Serviço de fornecimento de combustível sem gerenciamento de frota

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 22/03/2023 até 31/12/2023.

III - **DE/Concedente:** 59000 - Secretaria da Mulher - SEM
UO:59010 - Secretaria de Estado da Mulher - SEM
UG: 590100 - Secretaria de Estado da Mulher - SEM

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.

UO: 14010 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

V - CRÉDITO:

PT: 59.010. 2.08.122.0002.2010

NATUREZA DE DESPESA: 3390

FR 122

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023

HELOISA HELENA DE ALENCAR AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2466689

mo o disposto no §6º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140017/002889/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Atendidos os critérios e condições fixados nesta Resolução, o seguro-garantia é instrumento hábil para garantir créditos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa, tanto em processos de execução fiscal, quanto em processos administrativos enquanto não ajuizados, com a finalidade exclusiva de obtenção de certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo Único - A apresentação do seguro-garantia pelo devedor, na forma descrita no caput, em nenhuma hipótese suspenderá a exigibilidade do crédito fiscal garantido.

Art. 2º - São requisitos necessários para a aceitação, pela Procuradoria Geral do Estado, de seguro-garantia apresentado em juízo pelo contribuinte, com o intuito de garantir créditos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa:

I - apresentação da apólice e das condições em juízo previamente ao depósito ou à constrição de dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial;

II - expedição por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável;

III - cobertura independente do trânsito em julgado e previsão da ocorrência do sinistro com o não pagamento, pelo segurado, do valor executado objeto da garantia, quando determinado pelo juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação;

IV - previsão de valor suficiente para garantir o débito na sua integralidade, na época da emissão da Apólice, incluídos os encargos, os acréscimos legais, e os honorários advocatícios, devidamente atestada pela Procuradoria da Dívida Ativa, quando possível, ou pelo órgão de origem do débito, em se tratando de créditos não-inscritos em dívida ativa;

V - previsão de atualização pelos índices legais aplicáveis aos créditos estaduais, tributários ou não-tributários;

VI - inexistência de desobrigação contratual por ato exclusivo do tomador, da seguradora ou de ambos;

VII - previsão de manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o segurado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

VIII - renúncia da incidência do artigo 763, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e do artigo 12, do Decreto-Lei nº 73, de 1966, ou previsão de que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas;

IX - indicação do número do processo judicial, da CDA, do processo administrativo que deu origem ao débito ou do Auto de Infração a que se refere o seguro;

X - prazo de validade indeterminado ou, se determinado, prazo superior a 2 (dois) anos aliado à previsão da caracterização do sinistro quando o tomador não cumprir a obrigação de, em até 60 dias antes do final da vigência da apólice, renovar o seguro-garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea;

XI - cláusula de eleição do foro na Comarca da execução fiscal, ou, caso esta não exista, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias envolvendo o Estado do Rio de Janeiro, surgidas da aplicação e interpretação das cláusulas do contrato de seguro;

XII - indicação de endereço da seguradora na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou de endereço eletrônico, para recebimento de intimações;

XIII - ausência de cláusula compromissória de arbitragem.

Parágrafo Único - Quanto à indicação de endereço eletrônico prevista no inciso XII:

I - é responsabilidade do devedor que o endereço fornecido esteja ativo durante toda a vigência do seguro-garantia;

II - as comunicações e/ou intimações a interesse da Procuradoria Geral do Estado serão encaminhadas ao endereço eletrônico indicado e sua ciência se presumirá independentemente de confirmação de recebimento após 5 (cinco) dias úteis de seu envio.

Art. 3º - Caso não estejam preenchidos os requisitos indicados no artigo 2º, desta Resolução, o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo deverá oferecer resistência à aceitação do seguro garantia.

Parágrafo Único - As anotações no Sistema da Dívida Ativa deverão indicar se estão preenchidos os requisitos exigidos no artigo 2º desta Resolução, e, em caso negativo, quais deles não foram atendidos, observando-se o contido na Resolução PGE nº 3.895, de 25 de maio de 2016.

Art. 4º - Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Resolução serão solucionadas pela Procuradoria da Dívida Ativa em conjunto com o Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Resolução PGE nº 4681, de 15.03.2021 (Carta de fiança).

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2466787

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 24.03.2023

EXONERA, a pedido, LEONARDO PINTO DOS SANTOS HENRIQUES, Id. Funcional nº 51058090, com validade a contar de 14 de março de 2023, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-030029/002929/2023.

EXONERA, a pedido, RENATO MAURÍCIO DOS ANJOS, Id. Funcional nº 51190389, com validade a contar de 16 de março de 2023, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-030029/002929/2023.

NOMEIA VÍTOR FERREIRA SOEIRO, Id. Funcional nº 42458404, para exercer, com validade a contar de 20 de março de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Leonardo Pinto dos Santos Henriques. Processo nº SEI-030029/002929/2023.

NOMEIA MARIA SILVIA DE CARVALHO MASSET LACOMBE, Id. Funcional nº 51313413, para exercer, com validade a contar de 20 de março de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Renato Maurício dos Anjos. Processo nº SEI-030029/002929/2023.

Id: 2466745

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 24.03.2023

APOSENTA CRISTIANE LUCIDI MACHADO, Procurador do Estado de 1ª Categoria, Id funcional nº 19595735, de acordo com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº SEI-140001/009599/2023.

Id: 2466743

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃOATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 23.03.2023

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/012318/2021, alterando o Ato da Assessora Especial de 20/07/2022, FICAM DESIGNADAS as Comissões de Fiscalização da Assessoria de Serviços da Gerência de Bens e Serviços desta Diretoria de Gestão, e da 1ª Procuradoria Regional - Niterói e de seu Posto Avançado - São Gonçalo, para atuarem no acompanhamento e atesto de Faturas e/ou Notas Fiscais dos contratos afetos à Gerência de Bens e Serviços, quando pertinentes a serviços prestados, bem como para atestar as contas de consumo, condomínio e estacionamento, e para atuar no recebimento, movimentação e controle de bens patrimoniais e de consumo no âmbito dessas Unidades Administrativas.

Para a Assessoria de Serviços da Gerência de Bens e Serviços:
a) TATIANA DE ALMEIDA SOARES - ID Funcional nº 43424619
b) ALDEIR BATISTA CESAR - ID Funcional nº 99991730
c) ANDRÉA GOMES DE SOUZA - ID Funcional nº 50855328
d) BRUNO CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - ID Funcional nº 050252399
e) DAVID DA SILVA CUNHA - ID Funcional nº 6130267
f) JOSÉ LINS FONTES JUNIOR - ID Funcional nº 50217410
g) JULIO CESAR PEREIRA PITANGA - ID Funcional nº 50142569
h) LAÍS ARIOZA C. D. DE MELLO ALVES - ID Funcional nº 50116355
i) MARIA APARECIDA SOARES - ID Funcional 31039413
j) RÔMULO ALMEIDA LIMA - ID Funcional nº 44323816
k) SONIA BOMBIERE PIRES - ID Funcional nº 44172613

Para a 1ª Procuradoria Regional - Niterói e seu Posto Avançado-São Gonçalo:

a) BENEDITO SERGIO RABELO MUNIZ - ID 28228316
b) MÁRCIO DOS SANTOS LIMA - ID Funcional nº 95236907
c) SERGIO MOURA DA SILVA - ID 32155158
d) VINICIUS MENEGUITTE SILVEIRA DA COSTA - ID 50158880

Id: 2466788

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Serviço de uso temporário de 25 (vinte e cinco) licenças de software AUTOCAD/AUTODESK, em sua versão atualizada completa, incluindo instalação/ativação e configuração de todos os agentes necessários ao funcionamento da solução adquirida, e a integração com os ambientes e plataformas, caso necessário. Inclui atualizações, durante todo o período de vigência do contrato, na forma do Termo de Referência - Anexo I e do instrumento convocatório.

PRazo: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 27/03/2023, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

VALOR: R\$ 539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho: 2023NE00322.

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010

PROCESSO Nº SEI-150001/004553/2022.

Id: 2466373

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

TIPO: Menor valor unitário do item.

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico SRP nº 06/2023.

OBJETO: Registro de preços para a prestação de solução de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite por global Positioning System (GPS), ou outra tecnologia similar, por demanda, compreendendo acessórios, sistema web de gerenciamento, interfaces de integração com outros sistemas e serviços de instalação, desinstalação, manutenção, retirada, troca dos equipamentos, suporte, e treinamento de servidores indicados pela contratante, conforme as especificações pormenorizadas contidas no termo de referência - Anexo I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 10/04/2023 às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-350487/003232/2022.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br

Id: 2466667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021. PARTES: DETRAN/RJ e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 157.695,12 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos). NOTA DE EMPENHO: 2023NE00825. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 62, § 3, II e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160060/006159/2020.

Id: 2466674

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4935 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS
PARA ACEITAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA
APRESENTADO PELOS CONTRIBUINTES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, Incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 25 de novembro de 1980, bem co-